



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000485-80.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 106/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, em formato híbrido, realizada em **18/11/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, **resolveu**, por unanimidade de votos, RATIFICAR o ATO TRT CGP n.º 061/2021 (publicado em 20.10.2021 - DA_e), que concedeu aposentadoria voluntária à servidora **ROSILDA DE FRANÇA CHIANCA RODRIGUES**, matrícula n.º 210089857, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe "C", padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (26/30 avos), na forma do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, na sua redação original, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original) c/c art.6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2.225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho - CJ-3, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pelo art. 3º da MP n.º 2.225-45/2001), da parcela da opção correspondente a 65%(sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho - CJ-03, prevista no art. 18, § 2º, da Lei n.º 11.416/2006, com redação dada pela Lei n.º 12.774/2012 (originalmente estatuída no art. 2º da Lei n.º 8.911/94), consoante o decidido no Acórdão TCU n.º 2076/2005 - Plenário e Acórdão TCU n.º 1.599/2019 -Plenário, e do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) decorrente da incorporação de

adicional de qualificação de curso de pós-graduação (Especialização), nos termos dos artigos 14 e 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/200, com efeitos a contar de 17 de junho de 2014, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 278/2014), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

OBS: Participação de Sua Excelência o Senhor Desembargador UBIRATAN MOREIRA DELGADO em gozo de férias.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário